

Moção

Avaliação e Acreditação

A avaliação e a acreditação são dois processos fundamentais quer como garantia da qualidade do sistema de ensino superior, quer como promoção da mesma qualidade e do progresso contínuo tanto das instituições de ensino superior (IES) quanto dos seus ciclos de estudos.

Cumpra assim por um lado à avaliação testar, sindicar, criticar, rever e promover a melhoria da qualidade do sistema de ensino superior, cumprindo à acreditação reconhecer, assegurar e legitimar a qualidade das formações ministradas (e recebidas), com conseqüente validação da legitimidade e utilidade do investimento feito em ensino superior, quer se trate de investimento público ou de investimento particular, sobretudo dos estudantes e suas famílias.

Os estudantes defendem liminarmente que exista um bom sistema de avaliação e de acreditação do ensino superior, que englobe as IES e seus ciclos de estudos; um sistema de avaliação e de acreditação que seja imparcial, justo, participado, bem concebido e coerentemente aplicado. Tal sistema promove o progresso e os sentimentos de segurança, e coesão sociais: segurança dos estudantes e suas famílias que têm *a priori* a garantia de que a formação que elegeram como percurso para a sua vida é qualidade — logo que será uma ferramenta válida para o seu futuro na sua área de eleição —, e que têm a garantia de poder participar nos processos avaliativos, propondo e promovendo melhorias na qualidade da sua IES e dos ciclo de estudos que frequenta; segurança das entidades empregadoras que sabem que um candidato (e um profissional) habilitado com um determinado curso está efectivamente (bem) formado naquela área de conhecimento, estando assim efectivamente dotado das competências adquiridas e reconhecidas, necessárias ao desempenho do cargo profissional; segurança do Estado através do reconhecimento imparcial de que se cumpre (continuamente, uma vez tratar-se de um processo dinâmico) a sua obrigação constitucional de elevar o nível educativo, cultural

e científico do país; finalmente, segurança dos portugueses na garantia de que, ainda que de forma indirecta, há retorno no investimento feito pelo erário público de que são contribuintes e uma esperança de desenvolvimento económico do país baseado no conhecimento. Esta segurança colectiva, assente e orientada para o conhecimento e o progresso, gera coesão social.

A³ES

A recente instituição da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (doravante A³ES), «como agência de avaliação e acreditação para a garantia da qualidade do ensino superior» tem, na nossa opinião, uma série de vantagens que certamente concorrerão para o cumprimento dos objectivos traçados — desde já pela correcção da falta de avaliação externa em que se tinha mergulhado o sistema de ensino superior, não havendo avaliação externa há já 4 anos —, mas também tem um conjunto de perigos e defeitos que nos parecem poder pôr em risco o equilíbrio do sistema de avaliação, a sua seriedade e acção idónea e desinteressada (no sentido de agir apenas segundo a lógica do cumprimento dos seus fins e do alcance dos seus objectivos estatutários), os processos de funcionamento e os resultados do trabalho que será desenvolvido pela A³ES e que passaremos de seguida a elencar:

- A independência da A³ES parece-nos ser uma vantagem, mas julgamos que possa estar a confundir-se independência com “absolutismo”; isto é, a independência tem que traduzir-se, segundo o relatório *Standards and Guidelines for quality assurance in the European Higher Education Area*¹: (1) na autonomia nas suas operações e (2) na garantia de que as conclusões e recomendações feitas nos relatórios de avaliação não possam ser influenciados por terceiros. A independência e os poderes conferidos à A³ES parecem-nos desequilibrados do ponto de vista do Estado, uma vez que é exclusivamente a A³ES, e através de um seu órgão de nomeação (Conselho de Administração) por um órgão ele próprio de nomeação governamental (Conselho de Curadores) que tem o poder de definir QUEM avalia e QUEM é avaliado, QUANDO avalia, COMO avalia, QUANTO custa (cobrará e

1 Relatório da *European Network for Quality Assurance in Higher Education*. http://www.bologna-bergen2005.no/Docs/00-Main_doc/050221_ENQA_report.pdf

receberá por) a avaliação! Não está garantida a participação democrática e representativa nem dos estudantes, nem dos docentes, nem das próprias IES, em órgãos de deliberação, com grave perda, julgamos, para a coerência, equilíbrio e justiça do sistema.

- A A³ES, como foi criada, tende a ser um “monstro” desproporcionado, burocrático, pesado e caro. A questão é matemática: havia no ano lectivo 2007/2008 no ensino superior português 4625 cursos (pares de estabelecimento-curso, excluídas as diferenciações de ramo)². Determinando que o Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, que «a decisão favorável no âmbito de um processo de acreditação é válida por um prazo inicial, a fixar por regulamento da Agência [A³ES], que não pode exceder oito anos» (n.º 3 do art.º 7.º). Assim, tendo 8 anos 96 meses (e 2922 dias, incluindo sábados, domingos e feriados), a A³ES terá que acreditar cerca de 48 cursos por mês. Tendo em vista o número elevado de cursos que terá de ser avaliado e acreditado nos prazos referidos *supra*, parece-nos essencial que seja clarificado em que moldes é que esta avaliação vai ser operacionalizada.

- Não nos parece correcto ser a A³ES a definir, sem qualquer restrição legal, qual será o valor que as IES pagarão pela sua avaliação e acreditação bem como dos respectivos ciclos de estudos. Esta preocupação é grave sobretudo porque por lei uma entidade pública está agora obrigada a pagar as taxas (sem montante ilimitado), que constituirão receitas próprias da A³ES, impostas por ela própria, sendo suportado tal pagamento no ensino superior público pelo erário público e pelos estudantes e suas famílias, e mais grave ainda no ensino superior privado exclusivamente pelos estudantes e suas famílias. É extremamente importante que seja elaborada uma tabela taxativa que defina muito concretamente os custos desta avaliação, e a obrigação legal de, no mínimo, a submeter a homologação ministerial; se não mesmo uma definição legal dos montantes máximos para as taxas a cobrar, atendendo à coerência do sistema fiscal e contributivo português.

- Parece-nos errada a opção de numa entidade que se pretende garantir a qualidade do ensino superior não estar prevista a participação e a representação

2 Dados GPEARI – Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
http://www.estatisticas.gpeari.mctes.pt/archive/doc/insc07_08_difusao.xls

estudantil nos órgãos deliberativos da A³ES... Os motivos deste afastamento, sejam eles quais forem, não promovem uma maior qualidade no que diz respeito aos processos de avaliação a serem realizados ou aos seus resultados. Este afastamento é incoerente com o desenvolvimento democrático do nosso país, em que até as visões mais radicalmente liberalizadas (que defendem os estudantes como meros utentes do sistema de ensino superior) defendem a participação representativa das associações de utentes! Não defendendo obviamente tal visão radical, antes pelo contrário, afirmando a necessidade de uma gestão democrática alargada e paritária, onde os estudantes são parte integrante do sistema e não meras entidades exteriores que contratam e a quem as IES prestam serviços de formação, consideramos este afastamento dos estudantes de órgãos deliberativos um grave retrocesso social. Deverá ser garantida a presença dos estudantes nos Painéis/Comissões de Avaliação Externa que farão parte deste processo.

- Não está garantido que a avaliação e acreditação a realizar não seja monocromática, reduzindo-se a “ter ou não o carimbo *Favorável*”; defendemos uma avaliação qualitativa, que aponte sempre, e não só em caso de pareceres condicionados, recomendações e sugira linhas de acção de melhoria da qualidade já existente, agrupando as IES e os cursos em níveis dentro das acreditadas (e.g. excelentes, muito bons, bons e suficientes), rejeitando no entanto qualquer intenção ou tentativa fácil de querer ou promover a existência de *rankings*, que resultarão sempre de algoritmos ideológicos ou intimamente ligados a uma determinada visão de ensino superior, não estando abertos à legítima pluralidade das estratégias institucionais de valorizar determinados parâmetros e preterir outros.

- Parece-nos ser francamente positivo estar legalmente vedado às ordens e demais associações profissionais públicas a acreditação de cursos para efeitos profissionais, passando a não ter um papel na acreditação a jusante dos ciclos de estudos. É importante e está salvaguardada a sua audição por parte da A³ES aquando das avaliações que serão desempenhadas, bem como no seu Conselho Consultivo; mas não terem qualquer poder decisório no que diz respeito à sua acreditação é positivo como garantia da segurança jurídica das opções dos estudantes ao ingressar num ciclo de estudos superiores acreditado, garantindo que ninguém *a posteriori* lhe vedará o acesso à profissão que deseja por razões de ter escolhido o estabelecimento

de ensino “errado”. Para acreditações iguais de ciclos de estudos iguais, igual acesso à profissão.

Representantes dos Estudantes no Conselho Consultivo da A³ES:

- Será de vital importância que os Estudantes eleitos para ocupar os lugares do Conselho Consultivo da A³ES tenham uma relação estreita com as Associações de Estudantes, fomentando a recolha de contributos e de opiniões, e colocando-as a par em tempo real do trabalho que está a ser desenvolvido, no melhor uso das novas tecnologias que nos estão acessíveis.

- As posições e bandeiras que o movimento associativo estudantil decidir que sejam tidas em conta por parte da A³ES deverão sempre ser defendidas pelos Estudantes que nos representam de forma incessante, firme e inequívoca.

- Considerando que o grande “cancro” da representação estudantil são as faltas dos representantes aos órgãos onde tenham assento, os representantes dos estudantes no Conselho Consultivo da A³ES devem fazer o compromisso impreterível de nunca faltar a qualquer reunião deste órgão, comprometendo-se ainda a renunciar de imediato ao seu mandato caso tal falta se verifique.

Porto e FAP, 25 de Fevereiro de 2009.